LEI Nº 2.922, DE 03 DE JULHO DE 2.007.

Autoriza o executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento em estradas vicinal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramento da estrada vicinal (municipal) "Orlando Leme Franco" (LME - 020), no trecho compreendido entre a cidade de Leme e o Rio Mogi Guaçu, nos termos da minuta em anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme